



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 157/2017-CJCI

Belém, 13 de julho de 2017.

Processo n.º 2017.7.002604-1

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria para ciência, cópia do processo n.º 2017.7.002604-1, que tem por requerente João Carlos Alves da Silva Júnior, Gerente-Geral de Regimes Especiais da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, solicitando a retirada da construção que recai sobre os bens das pessoas mencionadas no Ofício n.º 3823/2017/COIND/GGRE/DIOPE, de 29/06/2017.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



Av. Augusto Severo, nº 84, 8º andar - Bairro
http://www

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO IN

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Souza
66613-710 - Belém - PA

Ofício nº: 3823/2017/COIND/GGRE/DIOPE

Partes:
ENVOLVIDO - JOAO OTAVIANO DE MATOS NETO

ENVOLVIDO - ALUIZIO JOSE DA SILVA MACIEL

ENVOLVIDO - WALCIR JULIO DE MATOS COSTA

ENVOLVIDO - MARIA DE FATIMA COELHO DE AZEVEDO

ENVOLVIDO - ANTONIO OSIRES ASSIS DE SOUZA

ENVOLVIDO - ALBERTO MARIANO GUSMAO TOLENTINO

ENVOLVIDO - RUBEM JOSE DOURADO DA FONSECA

REQUERENTE - JOAO CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR

ENVOLVIDO - ARMANDO NAZARENO ALMEIDA DA CUNHA

ENVOLVIDO - RITA MOURA DE SOUZA

ORGAO - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

Assunto: **Levantamento total de indisponibilidade de bens – Processo nº 33902.130989/2009-17.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Nos termos da Resolução Operacional - RO nº 2.164, de 09/06/2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 12/06/2017, Seção 1, **foi encerrado** o regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.219.897/0001-00 e registro nº 36.214-0 junto à ANS.

Assim sendo, solicita-se as providências necessárias para que seja **retirada a constrição** que recai sobre os bens dos administradores abaixo listados:

Rubem José Dourado da Fonseca, brasileiro, casado, médico, CPF 032.003.882-34, portador da identidade nº 3008588 SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 1368, Centro, Santarém/PA, Cep: 68005-080;

Armando Nazareno Almeida da Cunha, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 4475810 SSP/PA, CPF nº 085.876.802-00, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, 1951, Aparecida, Santarém/PA, Cep: 68040-060;

Alberto Mariano Gusmão Tolentino, brasileiro, casado, Médico, portador da identidade nº 000621728 SSP/MS, CPF nº 175.640.772-04, residente e domiciliado à Avenida Altamira, 91, Prainha, Santarém/PA, CEP 68010-510;

João Otaviano de Matos Neto, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 2844860 SSP/PA, CPF nº 047.912.662-34, residente e domiciliado à Avenida Marechal Rondon, 1820, Santa Clara, Santarém/PA, Cep: 68005-120;

Antonio Osires Assis de Souza, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 1114 CRM/PA, CPF nº 266.024.907-53, residente e domiciliada à Avenida Mendonça Furtado, nº 3969, Liberdade, Santarém/PA, Cep: 68040-050;

Maria de Fátima Coelho de Azevedo, brasileira, casada, médica, portadora da identidade nº

2185005 SSP/PA, CPF nº 047.733.902-63, residente e domiciliada à Travessa Turiano Meira, nº 1105, Santíssimo, Santarém/PA, Cep: 68010-060;

Walcir Júlio de Matos Costa, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 1393517 SSP/PA, CPF nº 263.077.662-04, residente e domiciliado à Travessa Dom Amando, nº 570 – apto 102, Santíssimo, Santarém/PA, Cep: 68005-420;

Aluízio José da Silva Maciel, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 2844860 SSP/AM, CPF nº 035.406.692-72, residente e domiciliado à Travessa 24 de Outubro, nº 2635, Aldeia, Santarém/PA, Cep: 68040-010; e

Rita Moura de Souza, brasileira, casada, médica, portadora da identidade CRM/PA nº 1717, CPF nº 092.736.622-34, residente e domiciliada à Travessa Dom Amando, nº 746 – apto 1100, Santa Clara, Santarém/PA, Cep: 68005-420.

Ressaltamos que a comunicação original de indisponibilidade de bens foi enviada por meio de ofício nº 3217/2009/GGRE/DIOPE/ANS à CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, já na época não havia a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB disposta em www.indisponibilidade.org.br.

Solicita-se, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas nos casos em que haja **resposta positiva** com a(s) informação(ões) acerca do(s) desbloqueio(s) ou retirada da(s) averbação(ões) de indisponibilidade de bens, mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e o nº do processo em epígrafe.

Por fim, este ofício trata apenas da indisponibilidade de bens comunicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e, portanto, demais bloqueios comunicados por outros órgãos não foram alcançados.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR

Gerente-Geral de Regimes Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alves da Silva Junior, Gerente-Geral de Regimes Especiais**, em 29/06/2017, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3415154** e o código CRC **A62BCEBA**.



Classificação Pretendida: Livro
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.034667/2017-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VALERIAN E A CIDADE DOS MIL PLANETAS - TRAILER 3 (VALERIAN AND THE CITY OF A THOUSAND PLANETS, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Luc Besson/Virginie Besson-Silla/Camille Courau
Diretor(es): Luc Besson
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livro
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livro
Contém: Violência
Processo: 08000.03162/2017-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O 12º - O DÉCIMO SEGUNDO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Cristiane Miranda Bahia Araújo
Diretor(es): Cristiane Miranda Bahia Araújo
Distribuidor(es): CRISTIANE MIRANDA BAHIA ARAÚJO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000131/2017-76
Requerente: BH BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

Filme: OLEGUNDS OLO FÉ (Brasil - 2014)
Produtor(es): Paje Produções Culturais
Diretor(es): Fernando Mamari/Tarsila Alves
Distribuidor(es): PAJÉ PRODUÇÕES CULTURAIS
Classificação Pretendida: Livro
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livro
Processo: 08017.000595/2017-52
Requerente: PAJÉ PRODUÇÕES CULTURAIS

Trailer: O FILME DA MINHA VIDA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Vania Catani
Diretor(es): Selson Figueredo Mello
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livro
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000645/2017-21
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: A GAROTA OCIDENTAL - ENTRE O CORAÇÃO E A TRADIÇÃO (NOCES, Bélgica / França / Luxemburgo / Paquistão - 2016)
Produtor(es): Jout2Fite
Diretor(es): Stephan Streker
Distribuidor(es): CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livro
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livro
Processo: 08017.000647/2017-11
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: DANADO DE BOM (Brasil - 2016)
Produtor(es): Mariola Filmes e Produções Ltda.
Diretor(es): Deborah de Souza Brennard Mendes
Distribuidor(es): INQUIETUDE BRENNARD FORTES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livro
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livro
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000656/2017-10
Requerente: MARIOLA FILMES E PRODUÇÕES LTDA

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.164,
DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de junho de 2017, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.893759/2014-20, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.214-0, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.897/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.165,
DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na UNIHOSP Saúde S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de junho de 2017, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.514581/2015-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A, registro ANS nº 38.525-5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-24.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.166,
DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora CAMIM - Clínica Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de junho de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.015824/2016-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora CAMIM - Clínica Médica Ltda., registro ANS nº 31.987-2, inscrita no CNPJ sob o nº 35.908.607/0001-59, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora CAMIM - Clínica Médica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.167,
DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de junho de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.005493/2017-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, registro ANS nº 36.311-1, inscrita no CNPJ sob o nº 72.863.665/0001-30, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.168,
DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora CLIMESA - Clínica Médica Sant'ana Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de junho de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.695669/2014-75, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora CLIMESA - Clínica Médica Sant'ana Ltda., registro ANS nº 34.295-5, inscrita no CNPJ sob o nº 29.780.384/0001-94, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora CLIMESA - Clínica Médica Sant'ana Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.169,
DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da SANAMED - Saúde Santo Antônio Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária, realizada em 07 de junho de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da SANAMED - Saúde Santo Antônio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.930.236/0001-52, registro ANS nº 38.458-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificações:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária da SANAMED pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da SANAMED exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte: